



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível
desta Comarca de Boa Vista/RR:**

Processo n.º **0826558-03.2018.8.23.0010**

ADAIR ALMEIDA LOPES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I.R.G nº 3529320, expedida pela SSP/PA e CPF 022.431.112-33, residente e domiciliado na Rua São José, nº 129, Bairro Santa Luzia, parte promovente, vem neste momento processual, propor a **Execução da Sentença** em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.865.360/0001-27, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 209, Higienópolis, São Paulo/SP – CEP 01.244-011, telefones: (0--11) 3017-0033 e 3054-7127, Fax (0--11) 3231-4446, parte promovida, legalmente representada, para expor e requerer o que segue:

Tendo em vista R. Sentença prolatada, a qual condenou a ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), acrescida de juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a partir da data do evento danoso (data do acidente).

Custas processuais e verba honorária pela ré, esta arbitrada em 10% do valor da condenação.

Assim, visando à satisfação da obrigação sobre o valor da condenação, vem o autor apresentar a memória de cálculo, conforme prevê a legislação, havendo



necessidade de execução coercitiva, fica a parte requerida desde já advertida de que o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil.

Valor da condenação.....	R\$	2.362,50
Juros a partir da citação (04/2019)	R\$	165,37
Correção monetária a partir do evento danoso (04/09/2017)	R\$	614,25
Honorários advocatícios arbitrados em 10% da condenação	R\$	314,21
Total	R\$	3.456,33

Assim sendo, REQUER seja intimada a ré para satisfazer a obrigação no valor de **R\$ 3.456,33** (três mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e três centavos) que deverá ser acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, não satisfazendo a obrigação seja efetuada a penhora *online*, em dinheiro, em caso de embargos, incorrerá na multa de 10% , bem como honorários de 10%, ambos sobre o valor do débito, do § 1º, do artigo 523, do Código de Processo Civil.

Assim, suplica o autor, que cumprida a determinação legal pede-se o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2.019.

Dulcemary Cardoso da Silva
OAB/RR 306-B